



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 52/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 95, de 8 de setembro de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza Permuta de Imóvel entre PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA e a empresa O. D EMPREENDIMENTOS LTDA, e da outras providencias.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu ordinariamente no dia 8 de outubro de 2025 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 95, de 8 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente Ediérico da Silva Machado, com base nos dispositivos regimentais, designou como relator o Vereador Francisco de Lima Tur.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que visa autorizar a permuta de um imóvel de propriedade do Município de Pedra Preta, com área total de 50.000m², situado na zona rural e registrado sob matrícula nº 10131, por um imóvel particular de 25.000m² localizado em ponto estratégico da Rodovia MT-459, registrado sob matrícula nº 116335 em nome O. D. EMPREENDIMENTOS, de propriedade do Sr. Renato Oliveira.

O imóvel municipal é de descrito como de baixo valor econômico, sem utilização pública atual, e com localização e condições de acesso desfavoráveis, já o imóvel a ser recebido apresenta alto potencial econômico, com acesso pavimentado, próximo a rotatória recém construída, e em região de grande interesse logístico e industrial, inclusive por sua proximidade ao terminal ferroviário da Rumo Logística.

O imóvel particular possui valor venal superior ao do imóvel público, apesar de ter metade da metragem. Isso demonstra que, do ponto de vista econômico, a permuta é vantajosa para o município, não havendo necessidade de compensação financeira. Com base nos laudos apresentados o imóvel público possui área de 50.000m² com valor venal \$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), sendo um valor de 6,50 por m². o imóvel particular (O. D. Empreendimento) área de 25.000m², com valor venal de \$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) sendo um valor de \$13,60 por m².

Av. Noda Guenko, 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT.
Telefone: (66) 3486-1266 – <https://www.pedrapreta.mt.leg.br> – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Destacando que o município já estuda a possibilidade de implementar na área, a ser recebida em permuta, projeto de construção de unidades habitacionais populares, de forma a diminuir o déficit habitacional em âmbito municipal.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 95, de 8 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei Nº 95, de 8 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza permuta de Imóvel entre PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA e a empresa O.D EMPREENDIMENTOS LTDA, e da outras providencias.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Edíérico Machado
EDIÉRICO MACHADO

Presidente

Thiago
THIAGO KULKAMP

Vice-Presidente

Chico Lima Tur
CHICO LIMA TUR

Membro/Relator